



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Lei Municipal n.º 2532, de 05 de fevereiro de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivos à Agropecuária no Município de Serafina Corrêa.**

Ademir Antônio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Serafina Corrêa, na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2.º** Na construção de aviários, pocilgas, estábulos, sala de ordenha, silos, galpões de armazenagem e habitações, receberão mediante requerimento e comprovação.

§ 1.º Aviários de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), até 30 (trinta) horas/máquina e 30 (trinta) horas/caminhão, no serviço de terraplenagem e subsidiado o transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 2.º Aviários de 1.200m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), até 60 (sessenta) horas/máquina e 60 (sessenta) horas/caminhão, subsidiado o transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 3.º Pocilgas para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação, até 1 (uma) hora/máquina e 1 (uma) hora/caminhão para cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área construída, subsidiado escavação para o tratamento de dejetos, transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 4.º Galpões de armazenagem, fumo, alimentação para bovino leiteiro, galpões de confinamento, galpões para criação de pequenos animais e galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas, até 1 (uma) hora/máquina para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de área construída, e subsidiado transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 5.º Sala de ordenha e habitações, até 1 (uma) hora/máquina para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área construída, e subsidiado transporte de brita, escavação para tratamento de efluentes e construção de acesso, quando economicamente viável.

**Art. 3.º** Os produtores rurais que implantarem projetos de fruticultura e olericultura comercial farão jus, mediante requerimento e comprovação técnica, até 20 (vinte) horas/máquina por hectare plantado e subsídio no calcário.

**Art. 4.º** Os produtores rurais que reflorestarem em suas propriedades, receberão incentivo, mediante requerimento e projeto técnico:

§ 1.º até 10 (dez) horas/máquina;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Lei Municipal n.º 2532, de 05 de fevereiro de 2009.**

§ 2.º 50% (cinquenta por cento) das mudas em área de 0,5 (zero vírgula cinco) a 2 (dois) hectares, incluindo-se o transporte.

**Art. 5.º** Os produtores rurais que comprovarem, mediante requerimento e comprovação técnica, terão direito a subsídio para melhoria de acesso à propriedade em até 5 (cinco) horas/máquina por ano.

**Art. 6.º** Os produtores rurais que implantarem projetos de piscicultura, mediante requerimento, parecer técnico e econômico viável, terão subsídio de até 40 (quarenta) horas/máquina para construção de reservatórios de água (açude).

**Art. 7.º** Para construção de cisternas com finalidade de usos múltiplos da água, o produtor rural receberá incentivo de até 5 (cinco) horas/máquina para cada 100m³ (cem metros cúbicos) de capacidade de armazenagem de água.

**Art. 8.º** Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do auxílio:

- a) deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 80 (oitenta) hectares;
- b) ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) residir no estabelecimento ou comunidades rurais, no limite do Município;
- d) estar quites com a Fazenda Municipal;
- e) apresentar Licença Ambiental de implantação;
- f) dispobinilizar infra-estrutura mínima de rede de água e energia para implantação do projeto;
- g) apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor;
- h) apresentar projetos de viabilidade técnica e econômica viável.

**Art. 9.º** Os produtores rurais beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei, deverão permanecer na atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, comprovados através da apresentação do Talão Modelo IV, sob pena de ressarcirem ao Município, os valores do incentivo concedido.

**Art. 10.** Os beneficiários terão prazo de 6 (seis) meses para a execução da obra ou serviço.

**Art. 11.** O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado e União para auxiliar a execução desta Lei.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Lei Municipal n.º 2532, de 05 de fevereiro de 2009.**

**Art. 12.** As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1786/2001.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa - RS, 05 de fevereiro de 2009.

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Lei Municipal n.º 2532, de 05 de fevereiro de 2009.**

**Justificativa:**

O Município de Serafina Corrêa tem sua área rural constituída basicamente por agricultores familiares com diversas atividades econômicas, destacando-se na produção pecuária, suinocultura, avicultura de corte e pecuária leiteira.

Na agricultura, a produção de milho, soja e trigo tem maior destaque.

Outras culturas e criações também assumem destaque pelo crescimento de interesse manifestado por diversas famílias e pela necessidade da diversificação da produção para dar maior sustentabilidade econômica.

O setor primário responde diretamente por mais de 20% (vinte por cento) do valor de referência fiscal do Município, representando grande importância econômica.

É meta do Governo incrementar e diversificar a produção rural. Para tanto, torna-se indispensável que incentivos sejam oferecidos aos agricultores e pecuaristas familiares.

Melhorando a produção e produtividade, e propiciando condições para a diversificação da produção, o Município gera aumento de renda, empregos, redução do êxodo rural e melhoria da qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, 05 de fevereiro de 2009.

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_